

EDITAL

CONCORRÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 05061031/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA, por meio do(a) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, sediado(a) RUA NOVA, SN, bairro CENTRO, na cidade de BELÁGUA/MA, CEP 65535-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 19/08/2025

Hora Inicial: 10h31min

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no previamente credenciados no Sistema do portal www.licitabelaguama.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.1. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4. e 3.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4. e 3.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. ou 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade	Marca	Fabricante
1	Continuação Constr. Creche	Unitário	sem marca	sem fabricante

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	Continuação Const. Creche	R\$ 100,00

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro

horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação/Comissão.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, serão aquelas exigidas no Termo de Referência.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de BELÁGUA/MA, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

9.10. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitaurbanosantosma.com.br/> e www.urbanosantos.ma.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como no sistema de licitações do município.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema de licitação do município serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitaurbanosantosma.com.br/>

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitaurbanosantosma.com.br/>, www.urbanosantos.ma.gov.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO I “a” - Projeto Básico

16.11.3. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

16.11.4. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

16.11.6. ANEXO IV – Declaração Consolidada

16.11.7. ANEXO V – Modelo Ordem de Serviços

30 de julho de 2025, BELÁGUA/MA

MARIA VILMA GOMES SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da SECRETARIA EDUCAÇÃO de BELÁGUA - MA, nos termos a seguir expostos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA

Unidade Demandante: Prefeitura Municipal de BELÁGUA – MA/ SECRETARIA EDUCAÇÃO DE BELÁGUA

Responsável pela Elaboração: Setor de Engenharia do Município de BELÁGUA

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conclusão de construção de 01 (uma) quadra coberta com vestiário no Bairro Centro, no município de Belágua/MA)

1. Importância da Obra para a Qualidade de Vida e a Educação

A conclusão da quadra coberta com vestiário representa um avanço significativo para a **melhoria da qualidade de vida** dos moradores do Bairro Centro e adjacências, proporcionando um espaço adequado para a **prática de esportes, atividades físicas, recreação e eventos culturais**.

No âmbito educacional, a estrutura será utilizada como apoio às **atividades escolares extracurriculares**, promovendo o desenvolvimento físico e social dos alunos da rede municipal de ensino. A prática esportiva está diretamente ligada à melhoria do desempenho escolar, da disciplina, da autoestima e da integração entre os estudantes.

Além disso, o espaço coberto permitirá a realização de eventos durante todo o ano, **independentemente das condições climáticas**, favorecendo a continuidade dos projetos esportivos, culturais e sociais da comunidade.

2. Impacto Social e Econômico

Socialmente, a quadra funcionará como ponto de encontro, lazer e integração da comunidade, **reduzindo índices de vulnerabilidade social**, especialmente entre crianças e adolescentes que passarão a dispor de um espaço seguro para atividades no contraturno escolar.

Economicamente, o equipamento público fomentará a **dinamização da economia local**, através da geração de empregos diretos e indiretos durante a fase de execução da obra, e, posteriormente, por meio da realização de eventos que movimentam o comércio e prestadores de serviços locais (como alimentação, som, iluminação e segurança).

3. Desenvolvimento do Local

A implantação da quadra contribuirá com a **valorização urbana do Bairro Centro**, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população local. A presença de um equipamento público estruturado favorece o ordenamento do território e o surgimento de **novas iniciativas comunitárias, esportivas e culturais**, além de possibilitar parcerias com escolas, associações e projetos sociais.

Esse tipo de investimento em infraestrutura representa um passo importante no **planejamento urbano e social de Belágua/MA**, impactando positivamente a saúde, o bem-estar e a formação cidadã da população.

4. Aspectos Técnicos e Financeiros

A contratação visa a conclusão de uma obra já iniciada, o que exige **capacidade técnica específica** para análise da estrutura existente, compatibilização dos serviços remanescentes e execução conforme os projetos originais aprovados. A empresa contratada deverá dispor de **profissionais habilitados, equipamentos adequados e experiência comprovada** na área de construção civil de obras públicas.

Financeiramente, a medida também é estratégica, pois visa **aproveitar os recursos já investidos na etapa anterior da obra**, evitando deteriorações e custos adicionais com recomenços. A conclusão da obra garantirá que o investimento público tenha seu objetivo final atingido, **promovendo o retorno esperado à comunidade**.

5. Levantamento de Soluções Disponíveis no Mercado

O mercado oferece diversas empresas capacitadas na execução de obras de infraestrutura esportiva, com soluções modernas e eficientes que garantem durabilidade, segurança e funcionalidade. A contratação será feita por meio de processo licitatório, garantindo a **ampla competitividade, economicidade e legalidade**, conforme determina a legislação vigente.

A adoção de um projeto padronizado, com estrutura metálica coberta, piso polido, sistema de drenagem e vestiários completos, assegura **facilidade de manutenção e uso múltiplo da quadra**, o que amplia seu impacto e viabilidade operacional.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de BELÁGUA/MA ainda não dispõe de um Plano Anual de Contratações (PAC) formalizado, porém está em fase de desenvolvimento para aprimorar a gestão das aquisições públicas. Contudo, a presente contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a previsão de recursos financeiros necessários para a execução do projeto.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA**. Descrição detalhada encontra-se no Projeto Básico.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para a conclusão de 01 (uma) quadra coberta com vestiário no Bairro Centro, foram identificadas diferentes soluções disponíveis no mercado da construção civil que atendem aos requisitos técnicos, funcionais e de durabilidade necessários para garantir a qualidade da obra e o conforto dos usuários.

1. Soluções Construtivas:

- **Alvenaria convencional:** Sistema construtivo amplamente utilizado, com blocos cerâmicos ou de concreto, oferecendo resistência, isolamento térmico e acústico, além de facilidade de manutenção.
- **Estrutura metálica:** Opção leve e de rápida execução, indicada para coberturas e áreas abertas, com boa durabilidade e menor tempo de montagem.
- **Pré-moldados de concreto:** Alternativa para acelerar a execução de elementos estruturais, garantindo padronização e redução de desperdícios.

2. Soluções de Revestimento e Acabamento:

- **Revestimento cerâmico de alta resistência:** Ideal para áreas internas e externas, com fácil limpeza e longa durabilidade.
- **Pintura com tintas acrílicas laváveis:** Recomendadas para ambientes escolares, oferecendo resistência a manchas e facilidade de manutenção.
- **Pisos vinílicos ou cerâmicos antiderrapantes:** Indicados para áreas de circulação e recreação, garantindo segurança aos alunos.

3. Soluções para Instalações:

- **Iluminação LED:** Econômica, durável e com baixo custo de manutenção, proporcionando melhor luminosidade nas salas de aula.
- **Instalação hidráulica em PPR ou PVC de alta pressão:** Garantindo eficiência no abastecimento de água e durabilidade das redes.
- **Sistema de ventilação cruzada:** Aproveitando aberturas e janelas para otimizar a circulação de ar natural, reduzindo o consumo de energia.

4. Soluções de Acessibilidade:

- **Rampas de acesso com piso tátil:** Atendendo às normas da ABNT e garantindo a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida.
- **Banheiros adaptados:** Equipados com barras de apoio, espaço de giro e louças sanitárias adequadas.

5. Critérios de Sustentabilidade:

- **Materiais certificados:** Utilização de insumos com selo de qualidade e procedência garantida.
- **Gestão de resíduos:** Planejamento para minimizar desperdícios e destinar corretamente o entulho gerado.
- **Eficiência energética:** Uso de iluminação natural e dispositivos de baixo consumo.

Este levantamento demonstra que o mercado oferece ampla variedade de soluções técnicas e materiais capazes de atender às necessidades da obra, permitindo à Administração Pública escolher aquelas que melhor conciliem qualidade, durabilidade, custo-benefício e sustentabilidade.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos para a presente contratação foi elaborada com fundamento no Projeto Básico, utilizando como parâmetros os valores constantes das tabelas oficiais de referência,

notadamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), na sua versão vigente para o Estado do Maranhão, bem como outras composições de custos correlatas, observadas as peculiaridades técnicas da obra, a metodologia construtiva convencional aprovada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e os índices de atualização pertinentes.

A composição orçamentária contempla, de forma detalhada, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, abrangendo insumos como materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, despesas administrativas, benefícios e despesas indiretas (BDI), bem como itens relativos à segurança do trabalho e à sinalização da obra, em consonância com as especificações técnicas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

Referida estimativa atende ao disposto no art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de orçamento estimado em planilha de quantitativos e custos unitários devidamente detalhados, como requisito essencial ao planejamento da contratação e instrumento hábil para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

7. CRONOGRAMA

O cronograma de execução dos serviços está delineado em estrita consonância com o Projeto Básico e com o Cronograma Físico-Financeiro elaborado, integrando o Termo de Compromisso nº 8125/2013, atualizado, que disciplina a conclusão de 01 (uma) quadra coberta com vestiário – padrão FNDE/MEC, situada no Bairro Centro, no Município de BELÁGUA/MA.

A execução contratual compreenderá as seguintes etapas principais, distribuídas ao longo do prazo de vigência estabelecido, conforme previsto no Projeto Básico, na Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que instruem o procedimento licitatório:

- Serviços Preliminares: mobilização e instalação do canteiro de obras; implantação de barreiras de segurança; instalação de placas de identificação da obra, em conformidade com as exigências do FNDE e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República; organização logística de insumos, equipamentos e pessoal.
- Movimentação de Terras e Fundações: execução de serviços de terraplenagem, escavações, aterros, compactações e fundações, observando as especificações técnicas do projeto estrutural aprovado e as composições de custos do SINAPI.
- Supestrutura e Sistemas de Vedação: execução de pilares, vigas, lajes, paredes e alvenarias internas e externas, utilizando métodos construtivos convencionais e materiais especificados no Projeto Básico e memorial descritivo.
- Esquadrias, Revestimentos e Acabamentos: instalação de portas, janelas, gradis metálicos, execução de revestimentos cerâmicos, pintura, forros, rodapés, louças e metais, conforme padrões estabelecidos pelo FNDE e pela legislação aplicável.
- Instalações Prediais: execução das redes hidráulicas, sanitárias, elétricas, águas pluviais, sistemas de prevenção contra incêndio, climatização, SPDA, rede estruturada de comunicação, e demais sistemas necessários ao perfeito funcionamento da unidade educacional, em estrita observância às normas técnicas pertinentes (ABNT, NBR 9050/2020, dentre outras).

- Sistemas de Pisos, Pavimentações e Urbanização Externa: execução de pisos internos e externos, calçadas, rampas de acessibilidade, paisagismo, cercamentos e demais obras de urbanização previstas no projeto.
- Serviços Complementares e Testes Funcionais: realização de ensaios, testes de funcionamento de instalações, vistorias técnicas e obtenção das devidas liberações para uso da edificação, garantindo a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

A execução das atividades obedecerá rigorosamente ao cronograma físico-financeiro detalhado, o qual estabelece a distribuição das medições mensais, permitindo o acompanhamento técnico, financeiro e administrativo da obra, em consonância com o disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal previsão assegura maior controle sobre o cumprimento dos prazos contratuais, a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência na execução dos serviços, resguardando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.

8. IMPACTOS ESPERADOS

Impactos Positivos

A execução dos serviços destinados à conclusão de 01 (uma) quadra coberta com vestiário – padrão FNDE/MEC, localizada no Bairro Centro, no Município de BELÁGUA/MA, está associada a diversos impactos positivos de elevada relevância para a comunidade local e para a Administração Pública.

Em primeiro plano, a conclusão da obra viabilizará o incremento da infraestrutura educacional do Município, assegurando o acesso à educação infantil em ambiente adequado, seguro e dotado de condições técnicas que respeitam as exigências de acessibilidade e segurança, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, notadamente a ABNT NBR 9050/2020.

Sob o prisma social, a disponibilização de novas vagas na educação infantil permitirá reduzir índices de vulnerabilidade social, facilitar o ingresso e a permanência de mães e responsáveis no mercado de trabalho, além de promover o pleno desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicossocial das crianças atendidas, atendendo às metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e às diretrizes estabelecidas pelo FNDE.

Do ponto de vista econômico, a realização da obra impulsionará a economia local, gerando emprego direto e indireto, estimulando o comércio de insumos e materiais de construção e ampliando a circulação de recursos no município, o que contribui para a dinamização da economia regional.

No aspecto jurídico-administrativo, a execução da obra assegura o cumprimento das obrigações pactuadas no âmbito do Termo de Compromisso nº 8125/2013, atualizado, evitando o risco de devolução de recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ou a inscrição do Município em cadastros restritivos, preservando a regularidade fiscal e financeira da Administração Municipal.

Do ponto de vista ambiental e técnico, a execução será realizada conforme metodologia construtiva convencional aprovada pelo FNDE, utilizando insumos e materiais padronizados e

observando requisitos de sustentabilidade, eficiência energética e segurança do trabalho, o que reduzirá impactos ambientais e assegurará maior qualidade e durabilidade da edificação pública.

Por fim, a conclusão da obra representa importante avanço para o desenvolvimento sustentável local, promovendo o direito fundamental à educação, a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a melhoria da qualidade de vida da população de BELÁGUA/MA, em consonância com os princípios insculpidos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Impactos Negativos

Não obstante os inegáveis benefícios decorrentes da conclusão de 01 (uma) quadra coberta com vestiário, é necessário consignar a possibilidade de ocorrência de impactos negativos pontuais, de caráter temporário, inerentes à execução de obras públicas de médio porte.

Entre tais impactos, incluem-se as interferências na rotina da comunidade local, decorrentes da movimentação de maquinário, transporte de materiais, geração de ruídos, aumento temporário do tráfego de veículos pesados e eventual emissão de poeira, sobretudo nas fases de serviços preliminares, movimentação de terras, execução de estruturas e acabamentos.

Ademais, existe o risco de paralisações momentâneas ou atrasos na execução, motivados por fatores climáticos, restrições logísticas, escassez de insumos ou situações técnicas imprevisíveis, o que poderia comprometer o cronograma físico-financeiro pactuado e postergar a entrega do equipamento público à comunidade.

Para mitigar tais riscos, serão implementadas medidas de gestão e controle eficazes, tais como o acompanhamento técnico rigoroso da execução contratual, a adoção de procedimentos de fiscalização contínua por profissionais habilitados, a elaboração de planos de trabalho detalhados e o cumprimento de normas técnicas de segurança do trabalho e proteção ambiental.

Além disso, manter-se-á o diálogo constante com a comunidade, visando informar sobre o andamento dos serviços e minimizar eventuais transtornos, resguardando-se, assim, os princípios da eficiência, economicidade e legalidade que norteiam a Administração Pública, em conformidade com o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9. RISCOS E MITIGAÇÕES

Riscos Identificados

No âmbito da execução contratual referente à conclusão de 01 (uma) quadra coberta com vestiário – padrão FNDE/MEC, localizada no Bairro Centro, no Município de BELÁGUA/MA, foram identificados riscos potenciais que podem impactar o regular andamento da obra, a saber:

Condições Climáticas Adversas: especialmente durante o período chuvoso, que podem prejudicar o desenvolvimento das atividades construtivas, ocasionando atrasos no cronograma físico-financeiro, sobretudo nas etapas de terraplenagem, fundações, estrutura e serviços externos.

Oscilações no Mercado de Insumos e Serviços: variações significativas nos preços de materiais e equipamentos, ou dificuldades logísticas no fornecimento de insumos, como cimento, aço, esquadrias, transformadores, dispositivos elétricos, revestimentos e demais itens de maior impacto financeiro, identificados nas análises das Curvas ABC de insumos e serviços constantes na Planilha Orçamentária.

Problemas na Qualidade de Materiais ou Serviços Executados: possibilidade de fornecimento de materiais fora das especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico ou execução inadequada de etapas construtivas, o que poderia comprometer a durabilidade, a segurança e a funcionalidade da edificação.

Paralisações ou Interrupções na Execução da Obra: motivadas por restrições orçamentárias, entraves administrativos, decisões judiciais ou situações de força maior, com potenciais repercussões no prazo de execução estabelecido no Termo de Compromisso nº 8125/2013, atualizado.

Fatores Técnicos Imponderáveis: ocorrência de imprevistos durante a execução, como inconformidades técnicas não diagnosticadas previamente nos levantamentos ou necessidade de adequações de projeto em razão de exigências supervenientes de órgãos de controle ou de normas técnicas atualizadas.

Medidas de Mitigação

Para mitigação dos riscos identificados, serão implementadas as seguintes providências, alinhadas às exigências da Lei nº 14.133/2021, aos normativos do FNDE e às boas práticas de engenharia e gestão de contratos administrativos:

Planejamento Técnico Detalhado: elaboração de cronograma físico-financeiro minucioso e flexível, permitindo ajustes nas frentes de serviço de modo a minimizar os impactos decorrentes de períodos de maior índice pluviométrico, assegurando a continuidade das atividades essenciais.

Seleção Rigorosa de Fornecedores e Insumos: priorização de empresas e materiais devidamente certificados, constantes das especificações técnicas do Projeto Básico, tais como estruturas metálicas, revestimentos cerâmicos, sistemas elétricos, hidráulicos e esquadrias, visando garantir qualidade, segurança e durabilidade da obra.

Realização de Levantamentos Técnicos Precoces: execução de estudos geotécnicos, sondagens, análises estruturais e demais avaliações técnicas necessárias para reduzir a ocorrência de imprevistos, em conformidade com as normas técnicas vigentes e os padrões exigidos pelo FNDE.

Fiscalização Técnica Intensiva: acompanhamento sistemático das etapas de execução da obra por profissionais habilitados, devidamente identificados mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA ou CAU), assegurando o cumprimento das especificações contratuais, controle de qualidade e rigor na aceitação de serviços e materiais.

Gestão Financeira Prudente: inclusão, no orçamento da obra, de margem de segurança financeira compatível com as oscilações de mercado, contemplada no percentual de Benefícios e

Despesas Indiretas (BDI), conforme metodologia apresentada nos documentos anexos, além do monitoramento constante dos custos e medições.

Gestão de Riscos Contratuais: elaboração e manutenção de matriz de riscos que permita identificar, acompanhar e tratar potenciais impactos adversos ao contrato, garantindo respostas tempestivas e medidas corretivas adequadas, em alinhamento com o art. 11, inciso I, e art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Essas medidas têm por objetivo assegurar a eficiência, a economicidade, a regularidade técnica e a segurança jurídica na execução contratual, garantindo a plena consecução do interesse público na conclusão da obra, em conformidade com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impactos Ambientais

A execução dos serviços destinados à conclusão de 01 (uma) quadra coberta com vestiário – padrão FNDE/MEC, localizada no Bairro Centro, no Município de BELÁGUA/MA, poderá ocasionar impactos ambientais de caráter pontual e localizado, inerentes às atividades típicas de obras civis de médio porte.

Entre os principais impactos ambientais potenciais identificados, destacam-se:

- Emissão de poluentes atmosféricos, decorrentes da operação de equipamentos e máquinas pesadas, tais como caminhões, betoneiras, guindastes, retroescavadeiras e demais veículos de transporte de materiais e insumos, que operam, em sua maioria, com motores a diesel, podendo contribuir para o incremento local de material particulado e gases poluentes.
- Alteração temporária das características físicas do solo, em virtude de escavações, movimentação de terras, remoção de vegetação, abertura de valas e compactação de áreas destinadas à implantação de fundações, infraestrutura de redes e urbanização externa, com potencial risco de processos erosivos.
- Poluição sonora, provocada pela utilização de equipamentos de grande porte, serras, martelos, vibradores de concreto, caminhões basculantes e demais maquinários, cujas operações podem gerar níveis de ruído elevados, principalmente durante as fases mais intensas da obra, como fundações, estruturas e revestimentos.
- Geração de resíduos sólidos e líquidos, incluindo sobras de materiais de construção, embalagens, entulhos, restos de argamassa, lamas provenientes de processos construtivos, resíduos de pintura e solventes, que demandam adequada gestão para evitar contaminação do solo e corpos d'água.

Medidas Mitigadoras

Com vistas a assegurar a conformidade ambiental da execução da obra e a mitigação dos impactos identificados, serão implementadas medidas técnicas e administrativas em estrita observância ao art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, às normas técnicas pertinentes, bem como à legislação ambiental aplicável, tais como:

- Controle de Emissões Atmosféricas: manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e veículos utilizados no canteiro de obras, priorizando a utilização de maquinário em boas condições operacionais, adoção de combustíveis menos poluentes, bem como, sempre que tecnicamente viável, a utilização de equipamentos elétricos ou híbridos para redução da emissão de gases e material particulado.
- Prevenção à Erosão e à Degradação do Solo: implementação de práticas de manejo ambiental, tais como delimitação de áreas de intervenção, proteção de taludes e solos expostos mediante cobertura vegetal temporária ou lonas plásticas, instalação de dispositivos de drenagem e bacias de contenção para retenção de sedimentos, minimizando riscos de erosão e assoreamento.
- Mitigação da Poluição Sonora: planejamento das atividades geradoras de ruídos para horários diurnos, observando os limites máximos de emissão sonora estabelecidos pela legislação ambiental, utilização de equipamentos dotados de sistemas de redução de ruído e, quando necessário, instalação de barreiras acústicas para proteção de áreas sensíveis do entorno.
- Gestão de Resíduos Sólidos e Líquidos: elaboração e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contemplando a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados, com prioridade para ações de redução, reaproveitamento e reciclagem, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normativos aplicáveis.
- Educação Ambiental no Canteiro de Obras: promoção de treinamentos periódicos aos trabalhadores sobre boas práticas ambientais, destinação correta de resíduos, uso racional de recursos e prevenção de acidentes ambientais, assegurando a responsabilidade ambiental de todos os envolvidos na execução contratual.

Tais medidas visam garantir que a execução da obra ocorra de forma ambientalmente responsável, minimizando impactos adversos e promovendo a sustentabilidade do empreendimento, em estrito cumprimento aos princípios da eficiência, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental que regem as contratações públicas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11. CONCLUSÃO

A execução dos serviços destinados à conclusão de 01 (uma) quadra coberta com vestiário – padrão FNDE/MEC, localizada no Bairro Centro, no Município de BELÁGUA/MA, configura medida estratégica, prioritária e de elevado interesse público, inserida no contexto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, em conformidade com a Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, e com a Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023.

A obra representa ação imprescindível para a consolidação da política pública educacional do Município, garantindo o direito fundamental à educação, previsto no art. 6º da Constituição Federal, e promovendo o desenvolvimento social, econômico e ambiental da região. Sua conclusão permitirá a ampliação da oferta de vagas na educação infantil, assegurando condições adequadas de ensino, acessibilidade e segurança, conforme os padrões técnicos exigidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050/2020.

Além de seu impacto social expressivo, a contratação gera reflexos econômicos positivos, impulsionando a economia local mediante a criação de empregos diretos e indiretos, a aquisição de

materiais e serviços no comércio regional e a circulação de recursos financeiros no Município, como evidenciado na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro constantes dos documentos que instruem o presente processo.

Juridicamente, a contratação está plenamente respaldada no art. 11, inciso I, art. 18, inciso II, art. 23, inciso I, e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de planejamento adequado, estudo das soluções disponíveis no mercado, estimativa detalhada de custos, matriz de riscos e elaboração de cronograma físico-financeiro, assegurando a eficiência, a legalidade, a economicidade e a adequada satisfação do interesse público.

Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária, oportuna e alinhada aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, constituindo medida estruturante destinada a garantir infraestrutura essencial à melhoria das condições educacionais, sanitárias, econômicas e sociais do Município de BELÁGUA/MA, contribuindo significativamente para o desenvolvimento humano, para a dignidade da pessoa humana e para o bem-estar coletivo.

Setor de Engenharia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 05061031/2025)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

A presente contratação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Conclusão de Construção 01 (uma) quadra coberta com vestiário no Bairro Centro no Município de Belágua/MA, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a perfeita execução dos trabalhos, conforme especificações constantes do Projeto Básico, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obra, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, alinhados ao conceito do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos casos legalmente admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação e a necessidade da presente contratação estão devidamente demonstradas no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico que instruem este procedimento, os quais evidenciam que a conclusão de 01 (uma) quadra coberta com vestiário – padrão FNDE/MEC, localizada no Bairro Centro, no Município de BELÁGUA/MA, revela-se medida imprescindível para assegurar a ampliação da infraestrutura educacional, o cumprimento do direito fundamental à educação e a adequada prestação dos serviços públicos essenciais, em estrita observância ao art. 6º da Constituição Federal e aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A obra destina-se a garantir ambiente adequado, seguro e acessível para atendimento à educação infantil, contribuindo para a redução das vulnerabilidades sociais, o fortalecimento das políticas públicas educacionais e o desenvolvimento social e econômico do Município. Além disso, a contratação se justifica como medida indispensável à execução das metas estabelecidas no Termo de Compromisso nº 8125/2013, atualizado, evitando prejuízos à Administração Municipal, riscos de devolução de recursos federais e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e demais normativos aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NO CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução técnica definida para a presente contratação consiste na conclusão da obra de 01 (uma) quadra coberta com vestiário – padrão FNDE/MEC, localizada no Bairro Centro, no Município de BELÁGUA/MA, mediante a execução de todas as etapas construtivas necessárias, abrangendo serviços preliminares, movimentação de terras, fundações, estruturas, vedação, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura, pavimentações, urbanização externa e demais itens detalhados no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária que integram o procedimento licitatório.

O ciclo de vida do objeto abrange desde a mobilização inicial e instalação do canteiro de obras até a entrega definitiva da unidade escolar, devidamente concluída, operacional, em conformidade com os padrões técnicos exigidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelas normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade, a durabilidade, a acessibilidade e o desempenho funcional da edificação pública, conforme previsto no Termo de Compromisso nº 8125/2013, atualizado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A execução da presente contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas ambientais aplicáveis, contemplando, entre outros, os seguintes requisitos:

- Utilização de materiais certificados, provenientes de fontes sustentáveis ou recicláveis, sempre que tecnicamente viável, e de tecnologias que minimizem impactos ambientais, visando garantir a eficiência energética, a durabilidade e a menor pegada ambiental da edificação;
- Adoção de práticas construtivas que reduzam a emissão de poluentes atmosféricos, o consumo de recursos naturais, como água e energia, e a geração de resíduos sólidos, devendo ser obrigatoriamente elaborado e executado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Observância das exigências de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050/2020, assegurando que a unidade escolar a ser concluída atenda plenamente aos princípios da inclusão e da dignidade da pessoa humana.

Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, vedada, entretanto, a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e econômica, compreendidas como aquelas diretamente

relacionadas à execução dos elementos estruturais, instalações prediais essenciais, acabamentos e demais serviços essenciais à conclusão de 01 (uma) quadra coberta com vestiário – padrão FNDE/MEC, conforme disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A eventual subcontratação deverá ser previamente aprovada pela Administração, mediante apresentação de documentação comprobatória da capacidade técnica e regularidade fiscal da empresa subcontratada, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução do contrato perante o Município.

Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando-se a natureza do objeto, as características técnicas da obra e a avaliação do risco realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem este processo, em consonância com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Início e Prazo

A execução do objeto contratado terá início em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da competente Ordem de Serviço pela Administração Pública, devendo obedecer integralmente ao Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto Básico, do Termo de Compromisso nº 8125/2013, atualizado, e dos demais documentos que instruem o presente procedimento licitatório, em conformidade com o disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Local de Prestação dos Serviços

Os serviços objeto do contrato serão executados exclusivamente na obra de conclusão de 01 (uma) quadra coberta com vestiário – padrão FNDE/MEC, situada no Bairro Centro, no Município de BELÁGUA/MA, conforme especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos integrantes do procedimento licitatório.

Materiais, Equipamentos e Obrigações da Contratada

Compete à contratada disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários à perfeita execução da obra, incluindo, mas não se limitando a: materiais de construção civil, estruturas metálicas, sistemas elétricos e hidrossanitários, esquadrias, revestimentos, dispositivos de segurança e acessibilidade, bem como quaisquer outros itens especificados no Projeto Básico, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

Toda a execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as exigências legais e regulamentares do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como as disposições contratuais e legais relativas à segurança do trabalho, proteção ambiental e acessibilidade.

Garantia Contratual

O prazo de garantia contratual referente aos serviços executados e aos materiais empregados na obra observará as disposições do Código Civil Brasileiro (arts. 618 e 619), do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável, e da legislação específica sobre obras públicas, assegurando a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade da edificação, pelo prazo mínimo legal de 05 (cinco) anos para a estrutura e fundações e pelos prazos específicos fixados para demais elementos construtivos, equipamentos e instalações, contados da data do recebimento definitivo do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato observarão rigorosamente o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto nº 11.246/2022, cabendo as seguintes atribuições específicas:

- **Fiscal Técnico:** responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, fiscalização da conformidade técnica dos materiais empregados, verificação do atendimento às especificações do Projeto Básico e demais documentos técnicos, além da lavratura de registros e relatórios sobre a evolução física da obra.
- **Fiscal Administrativo:** incumbido da análise e controle da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como do acompanhamento dos aspectos administrativos, financeiros e dos registros pertinentes às medições e pagamentos.
- **Gestor do Contrato:** responsável pela coordenação geral das atividades de fiscalização, manutenção dos registros formais de todas as ocorrências contratuais, adoção de providências para a solução de eventuais não conformidades e comunicação tempestiva aos superiores hierárquicos, assegurando o cumprimento das disposições contratuais e legais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Instrumento de Medição

A medição dos serviços executados será realizada com base no Cronograma Físico-Financeiro, na Planilha Orçamentária e nas especificações técnicas constantes do Projeto Básico e do Termo de Compromisso nº 8125/2013, atualizado. Os pagamentos

estarão condicionados à apresentação de relatório técnico circunstanciado, devidamente atestado pelo Fiscal Técnico, e à aprovação prévia da medição pela Administração Pública, em conformidade com o art. 140, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Procedimentos de Recebimento

- **Recebimento Provisório:** deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação formal da contratada sobre a conclusão parcial ou total da etapa contratual, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- **Recebimento Definitivo:** dar-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contados do recebimento provisório, após análise técnica, administrativa e documental, desde que sanados eventuais vícios, defeitos ou não conformidades identificados durante o recebimento provisório, conforme disposto no art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Quaisquer vícios ou imperfeições detectados durante o período entre o recebimento provisório e o definitivo deverão ser obrigatoriamente corrigidos pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação da despesa, mediante ordem bancária, observada a legislação fiscal e tributária vigente. Serão promovidas as retenções legais de tributos, salvo comprovação, pela contratada, de adesão ao Simples Nacional, nos termos da legislação específica.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

a. **Modalidade de Licitação:** Concorrência, na forma eletrônica, em atendimento ao disposto no art. 28, inciso II, e art. 17, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

b. **Critério de Julgamento:** Menor preço global, em conformidade com o art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

c. **Regime de Execução:** Empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXXII, combinado com o art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a execução completa e integral de todas as etapas necessárias à conclusão da obra de 01 (uma) quadra coberta com vestiário.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a execução integral do objeto é de R\$ 3.636.512,75 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e doze reais e setenta e cinco centavos),

conforme demonstrado nas Planilhas Orçamentárias sintética, analítica e resumida, integrantes do Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Básico e do Termo de Compromisso nº 8125/2013, atualizado, em consonância com o art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal, vinculados à função programática de educação, com dotações específicas a serem indicadas oportunamente no respectivo empenho, observadas as disposições do art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como as condicionantes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Termo de Compromisso nº 8125/2013, atualizado.

11. Habilitação jurídica:

11.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

11.2. Certidão simplificada e específica com detalhamento de comprovação da condição de ME ou EPP, que deverá acompanhar a documentação acima aludida, emitida pela Junta Comercial;

11.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;

11.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

11.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

12.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa do Município sede do licitante, inclusive as contribuições sociais;

12.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

12.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

12.6. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;

12.7. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

13. Qualificação econômico-financeira:

13.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

13.2. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

13.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

13.4. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

13.5. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

13.5.1. Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

13.5.2. As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e

Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

13.5.3. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício;

13.6. O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes Índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

a) Para facilitar a análise da boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente declaração com memória de cálculo, devidamente assinada por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos 2 (dois) últimos balanços patrimoniais, observando-se o seguinte:

- $ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,00$
- $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,00$
- $ILC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) \geq 1,00$

a.1) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes;

a.2) O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período;

a.3) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo;

a.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa;

a.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

13.7. Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10 % do valor estimado da contratação.

14. Qualificação técnica:

14.1. Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica, comprovando regularidade para prestação de serviços junto ao conselho de classe, assim como Certidão de Quitação de Pessoa Física de todos os profissionais, emitida pelo conselho de classe, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

14.2. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento/prestação de serviço anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante;

14.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade;

14.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

14.5. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

14.6. Para o Engenheiro(a) Civil: serviços constantes no Projeto Básico de acordo com a limitação e especificidade de atribuição de cada profissional segundo determinação do conselho de classe;

14.7. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 05061031/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A MUNICIPIO DE BELÁGUA, POR INTERMÉDIO
DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
A EMPRESA

O Município de BELÁGUA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de BELÁGUA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.505.839/0001-03, com sede na RUA NOVA Inácio, S/N - Centro, BELÁGUA – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de, Sr., portador do CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- A) O objeto do presente instrumento é a construção da, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- B) Objeto da contratação:
- C) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- I. O Projeto Básico;
 - II. O Edital da Licitação;
 - III. A Proposta do contratado;
 - IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- a. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- b. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- c. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- a. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- a. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite percentual disposto no edital/TR do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- I. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- b. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- I. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

- c. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- a. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- a. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

16 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- b. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. h. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) a.

- a. São obrigações do Contratante:
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da MUNICIPIO DE BELÁGUA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da MUNICIPIO DE BELÁGUA; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- a. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- d. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.5. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 13.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

a. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- b. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- c. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da MUNICIPIO DE BELÁGUA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- a. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- a. Fica eleito o Foro de Araiões - MA, comarca de BELÁGUA - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

BELÁGUA - MA, de de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

Processo Administrativo nº 05061031/2025

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA que gerenciará a ata de registro de preços, com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da licitação na modalidade de Concorrência Pública, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, processo administrativo n.º 05061031/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	2º colocado

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA que gerenciará a ata de registro de preços.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de BELÁGUA/MA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 0002/2025 – CPL/PMBLG

Processo Administrativo nº 05061031/2025-CPL

A empresa (**razão social do licitante**) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXXX:

➤ DECLARO que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

☐

Simples Nacional;

☐

Lucro Real;

☐

Lucro Presumido;

☐

Outro: _____.

➤ DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). XXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

➤ DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e Material de Consumo em Geral (Expediente e Limpeza)s pertinentes as suas atividades.

Endereço:

Cidade/Estado:

Cep.:

Ponto de referência:

Telefone:

E-mail:

➤ DECLARO que a **licitante/empresa** é Enquadrada como:

☐

Microempreendedor Individual – MEI;

☐

Microempresa – ME;

☐

Empresa de Pequeno Porte – EPP;

☐

Sociedade Cooperativa;

☐

Normal.

- DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaramos, ainda, estar ciente das sanções que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo edital e na Lei nº 14.133/2021, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO V

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO (Modelo)

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

À(o)

Sr(a). (representante legal da empresa)

Representante Legal da Empresa: (razão social da empresa) – (cnpj)

Com endereço a (rua ou av.), (número), (bairro), (cidade), (estado)

Contatos: (telefone) | (e-mail)

OS/OF N°	OBJETO	UNIDADE REQUISITANTE
#{identificador_ordem}	\${objeto_detalhado_ordem}	Secretarias do Município
Processo Origem	BENEFICIÁRIA(O)	
\${processo_origem_ordem}		

MATERIAL(AIS) E SERVIÇO(S) SOLICITADO(S)

Item	Especificações	Unidade	Qtd.	P.Unit.	P.Total
1	Marca: Modelo: Fabricante:				
2	Marca: Modelo: Fabricante:				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo II do edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP nº 002/2025 – CPL/PMBLG**;

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo II do edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP nº 002/2025 – CPL/PMBLG**;

PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo II do edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP nº 002/2025 – CPL/PMBLG**;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital;

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a presente **Ordem de Fornecimento/Serviço** que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Processo(s) Administrativo(s) n.º **05061031/2025-CPL**.
- b) Edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP nº 002/2025 – CPL/PMBLG**.
- c) Proposta de Preços da Contratada e demais documentos apresentados no processo de contratação.

BELÁGUA/MA - MA, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXXX
XXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE NOVA LICITAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	FONTE		UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL	% DO VALOR TOTAL
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	103689	SINAPI	Placa da obra	m²	6,00	467,66	584,57	3.507,42	0,31%
1.2	C2850	SEINFRA	Instalações provisórias de energia	un	1,00	1.676,69	2.095,86	2.095,86	0,19%
1.3	C1622	SEINFRA	Instalações provisórias de água	un	1,00	3.600,02	4.500,02	4.500,02	0,40%
			SUB-TOTAL					10.103,30	0,90%
2.0			MOVIMENTO DE TERRAS						
2.1	C0330	SEINFRA	Aterro c/ compactação manual s/ controle, mat. c/ aquisição	m³	295,00	111,44	139,30	41.093,50	3,65%
			SUB-TOTAL					41.093,50	3,65%
3.0			SUPERESTRUTURA						
3.1			PILARES						
3.1.1	92443	SINAPI	Forma plana chapa compensada plastificada, esp.= 12mm util. 5x	m²	37,10	50,77	63,46	2.354,36	0,21%
3.1.2	95957	SINAPI	Concreto armado fck 25 MPa, usinado, inclusive lançamento	m³	3,60	3.524,92	4.406,15	15.862,14	1,41%
3.2			VIGAS						
3.2.1	92468	SINAPI	Forma plana chapa compensada plastificada, esp.= 12mm util. 5x	m²	88,00	112,05	140,06	12.325,28	1,10%
3.2.2	95957	SINAPI	Concreto armado fck 25 MPa, usinado, inclusive lançamento	m³	6,00	3.524,92	4.406,15	26.436,90	2,35%
3.3			LAJE PREMOLDADA						
3.3.1	101964	SINAPI	Laje premoldada para forro (e=12cm), inclusive capeamento (e=4cm) e escoramento	m²	88,60	202,92	253,65	22.473,39	2,00%
			SUB-TOTAL					79.452,07	7,06%
4.0			PAREDES E PAÍNES						
4.1	103326	SINAPI	Alvenaria de tijolo cerâmico (9x19x24)cm, e= 0,19m, com argamassa (traço 1:2:8 - cimento/cal/areia), junta de 2,0cm	m²	183,00	96,34	120,42	22.036,86	1,96%
4.2	103322	SINAPI	Alvenaria de tijolo cerâmico maciço (4x9x17), esp = 0,04m, com argamassa (traço 1:2:8 - cimento/cal/areia), junta de 2,0cm	m²	28,00	61,33	76,66	2.146,48	0,19%
4.3	101161	SINAPI	Elemento vazado de concreto (40x40x7cm) assentados com argamassa (imento e areia traço 1:3)	m²	6,00	235,42	294,27	1.765,62	0,16%
4.4	101161	SINAPI	Elemento vazado de concreto (50x50x10cm) anti-chuva assentados com argamassa (imento e areia traço 1:3)	m²	148,10	235,42	294,27	43.581,38	3,87%
			SUB-TOTAL					69.530,34	6,18%
5.0			COBERTURA						
5.1	72114	SINAPI	Estrutura de aço em arco vão de 30m	m²	1.114,00	183,81	229,76	255.952,64	22,75%
5.2	9961	ORSE	Telha metálica em chapa galvanizada e=0.5mm	m²	1.114,00	75,77	94,71	105.506,94	9,38%
			SUB-TOTAL					361.459,58	32,13%
6.0			ESQUADRIAS						

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE NOVA LICITAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	FONTE		UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL	% DO VALOR TOTAL
6.1	90843	SINAPI	Porta de madeira (1,00x2,10 m) com bandeira (1,00x0,80 m) - inclusive ferragens, conforme projeto de esquadrias	und	2,00	1.136,52	1.420,65	2.841,30	0,25%
6.2	90844	SINAPI	Porta de madeira (0,90x2,10 m) - inclusive ferragens, conforme projeto de esquadrias	und	1,00	1.242,57	1.553,21	1.553,21	0,14%
6.3	90820	SINAPI	Porta de madeira - Banheiros e Sanitários (0,60 m) completa inclusive targeta metálica	und	4,00	397,64	497,05	1.988,20	0,18%
6.4	90822	SINAPI	Porta de madeira - Banheiros e Sanitários (0,80 m) completa inclusive targeta metálica - WC PNE	und	2,00	435,27	544,08	1.088,16	0,10%
			SUB-TOTAL					7.470,87	0,66%
7.0			REVESTIMENTO						
7.1	87878	SINAPI	Chapisco c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar traço 1:3 esp.= 5mm p/ parede	m²	960,10	5,38	6,72	6.451,87	0,57%
7.2	87792	SINAPI	Emboço c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar, traço 1:7	m²	409,10	42,98	53,72	21.976,85	1,95%
7.3	87543	SINAPI	Reboco c/argamassa pré-fabricada, adesivo de alta resistência p/tinta epóxi esp= 5mm p/paredes	m²	551,00	30,13	37,66	20.750,66	1,84%
7.4	13439	ORSE	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 20 x 20 cm - incl. rejunte - conforme projeto	m²	328,00	96,75	120,93	39.665,04	3,53%
7.5	87267	SINAPI	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto	m²	81,10	75,09	93,86	7.612,04	0,68%
			SUB-TOTAL					96.456,46	8,57%
8.0			PISO						
8.1	95241	SINAPI	Lastro de brita graduada apiloada (esp.=6 cm)	m²	633,20	40,40	50,50	31.976,60	2,84%
8.2	10168	ORSE	Piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação (esp.=10cm)	m²	633,20	77,50	96,87	61.338,08	5,45%
8.3	94992	SINAPI	Piso em concreto simples despolado (esp.=5cm), inclusive contrapiso	m²	195,40	83,87	104,83	20.483,78	1,82%
8.4	C3732	SEINFRA	Junta de retração, serrada com disco diamantado, para pavimentos em placa de concreto, profund.= 5cm, inclusive preenchimento com mastique	m	627,05	24,94	31,17	19.545,14	1,74%
8.5	87248	SINAPI	Piso cerâmico esmaltado PEI V - 33 x 33 cm - incl. rejunte - conforme projeto	m²	62,50	64,45	80,56	5.035,00	0,45%
8.6	101749	SINAPI	Piso cimentado desempenado com acabamento liso espessura de 4,00cm	m²	62,50	61,70	77,12	4.820,00	0,43%
			SUB-TOTAL					143.198,60	12,73%
9.0			PINTURAS						
9.1	88485	SINAPI	Aplicação de selador acrílico	m²	847,20	4,05	5,06	4.286,83	0,38%
9.2	102504	SINAPI	Demarcação de quadra com tinta acrílica	m	360,00	10,83	13,53	4.870,80	0,43%
9.3	8624	ORSE	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa acrílica	m²	88,60	20,38	25,47	2.256,64	0,20%
9.4	100743	SINAPI	Esmalte sintético em estrutura de aço carbono 50 micra com revólver	m²	1.114,00	10,20	12,75	14.203,50	1,26%
9.5	2314	ORSE	Pintura c/ primer epoxi em estrutura de aço carbono 25 micra com revólver	m²	1.114,00	18,35	22,93	25.544,02	2,27%
9.6	88489	SINAPI	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica	m²	847,20	14,62	18,27	15.478,34	1,38%
9.7	102494	SINAPI	Pintura de piso com tinta à base de resina epóxi	m²	480,00	60,56	75,70	36.336,00	3,23%
9.8	88488	SINAPI	Pintura em tinta PVA latex (02 demãos), inclusive emassamento	m²	476,00	17,15	21,43	10.200,68	0,91%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE NOVA LICITAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	FONTE		UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL	% DO VALOR TOTAL
			SUB-TOTAL					113.176,81	10,06%
10.0			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS						
10.1	89376	SINAPI	Adaptador soldável curto c/ bolsa-rosca para registro 20 mm - 1/2"	un	4,00	5,64	7,05	28,20	0,00%
10.2	94656	SINAPI	Adaptador soldável curto c/ bolsa-rosca para registro 25 mm - 3/4"	un	12,00	3,37	4,21	50,52	0,00%
10.3	94658	SINAPI	Adaptador soldável curto c/ bolsa-rosca para registro 32 mm - 1"	un	4,00	5,07	6,33	25,32	0,00%
10.4	94662	SINAPI	Adaptador soldável curto c/ bolsa-rosca para registro 50 mm - 1.1/2"	un	4,00	10,56	13,20	52,80	0,00%
10.5	89546	SINAPI	Bucha de redução soldável curta 50 mm - 40 mm	un	2,00	10,07	12,58	25,16	0,00%
10.6	1081	ORSE	Bucha de redução soldável longa 40 mm - 25 mm	un	2,00	14,79	18,48	36,96	0,00%
10.7	00037105	SINAPI	Caixa d' água em fibra de vidro - cap. 3.000 litros	un	1,00	2.974,45	3.718,06	3.718,06	0,33%
10.8	86884	SINAPI	Engate flexível plástico	un	10,00	11,53	14,41	144,10	0,01%
10.9	9963	ORSE	Flange para caixa d'água 25 mm	un	3,00	18,01	22,51	67,53	0,01%
10.10	1051	ORSE	Flange para caixa d'água 50 mm	un	2,00	30,78	38,47	76,94	0,01%
10.11	89481	SINAPI	Joelho 90° soldável 25 mm	un	11,00	5,25	6,56	72,16	0,01%
10.12	89492	SINAPI	Joelho 90° soldável 32 mm	un	6,00	8,06	10,07	60,42	0,01%
10.13	89501	SINAPI	Joelho 90° soldável 50 mm	un	8,00	13,84	17,30	138,40	0,01%
10.14	94672	SINAPI	Joelho 90° soldável com bucha de latão - 20 mm - 1/2"	un	2,00	5,91	7,38	14,76	0,00%
10.15	103951	SINAPI	Joelho de redução 90° soldável 32 mm - 25 mm	un	4,00	14,91	18,63	74,52	0,01%
10.16	90373	SINAPI	Joelho de redução 90° soldável com bucha de latão 25 mm - 1/2"	un	16,00	12,95	16,18	258,88	0,02%
10.17	89562	SINAPI	Luva de redução soldável 40 mm - 32 mm	un	4,00	9,95	12,43	49,72	0,00%
10.18	89579	SINAPI	Luva de redução soldável 50 mm - 20 mm	un	2,00	11,22	14,02	28,04	0,00%
10.19	C1719	SEINFRA	Luva soldável 32 mm	un	4,00	10,75	13,43	53,72	0,00%
10.20	1210	ORSE	Luva soldável com rosca - 3/4"	un	8,00	9,55	11,93	95,44	0,01%
10.21	C2167	SEINFRA	Registro de gaveta c/ canopla cromada (1")	un	2,00	132,09	165,11	330,22	0,03%
10.22	1468	ORSE	Registro de gaveta c/ canopla cromada (1.1/2")	un	2,00	184,52	230,65	461,30	0,04%
10.23	C2165	SEINFRA	Registro de gaveta c/ canopla cromada (1/2")	un	2,00	103,49	129,36	258,72	0,02%
10.24	C2166	SEINFRA	Registro de gaveta c/ canopla cromada (3/4")	un	2,00	113,16	141,45	282,90	0,03%
10.25	C2172	SEINFRA	Registro de pressão c/ canopla cromada (3/4")	un	8,00	108,38	135,47	1.083,76	0,10%
10.26	1168	ORSE	Tê 90° soldável - 25 mm	un	5,00	9,79	12,23	61,15	0,01%
10.27	1170	ORSE	Tê 90° soldável - 40 mm	un	8,00	22,02	27,52	220,16	0,02%
10.28	1171	ORSE	Tê 90° soldável - 50 mm	un	4,00	23,04	28,80	115,20	0,01%
10.29	1177	ORSE	Tê de redução 90° soldável 32 mm - 25 mm	un	4,00	15,51	19,38	77,52	0,01%
10.30	1182	ORSE	Tê de redução 90° soldável 50 mm - 40 mm	un	2,00	31,88	39,85	79,70	0,01%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE NOVA LICITAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	FONTE		UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL	% DO VALOR TOTAL
10.31	86914	SINAPI	Torneira cromada para lavatório 1/2"	un	8,00	140,89	176,11	1.408,88	0,13%
10.32	94796	SINAPI	Torneira de bóia p/caixa d'agua em pvc d = 3/4"	un	1,00	36,71	45,88	45,88	0,00%
10.33	89401	SINAPI	Tubo PVC rígido soldável - 20 mm	m	27,00	11,00	13,75	371,25	0,03%
10.34	C2616	SEINFRA	Tubo PVC rígido soldável - 25 mm	m	38,00	10,08	12,60	478,80	0,04%
10.35	89447	SINAPI	Tubo PVC rígido soldável - 32 mm	m	28,00	10,66	13,32	372,96	0,03%
10.36	C2618	SEINFRA	Tubo PVC rígido soldável - 40 mm	m	14,00	22,09	27,61	386,54	0,03%
10.37	C2619	SEINFRA	Tubo PVC rígido soldável - 50 mm	m	36,00	25,86	32,32	1.163,52	0,10%
10.38	89421	SINAPI	União soldável - 20 mm	un	6,00	11,35	14,18	85,08	0,01%
10.39	89594	SINAPI	União soldável - 50 mm	un	2,00	34,38	42,97	85,94	0,01%
10.40	95471	SINAPI	Vaso sanitario para deficientes físicos para válvula de descarga, em louca branca, com acessórios, inclusive assento, conjunto de fixação, anel de vedação, tubo PVC de ligação	un	2,00	865,74	1.082,17	2.164,34	0,19%
10.41	86931	SINAPI	Vaso sanitario sifonado, para válvula de descarga, em louca branca, com acessórios, inclusive assento plástico, anel de vedação, tubo PVC de ligação	un	4,00	562,14	702,67	2.810,68	0,25%
			SUB-TOTAL					17.416,15	1,55%
11.0			INSTALAÇÕES SANITÁRIAS						
11.1	89546	SINAPI	Bucha de redução longa 50 mm - 40 mm	un	5,00	10,07	12,58	62,90	0,01%
11.2	C0607	SEINFRA	Caixa de inspeção de esgoto sifonada (60x60 cm)	un	4,00	774,31	967,88	3.871,52	0,34%
11.3	89707	SINAPI	Caixa sifonada (100x100x50 mm)	un	6,00	48,88	61,10	366,60	0,03%
11.4	C4926	SEINFRA	Caixa sifonada (150x150x50 mm)	un	4,00	61,91	77,38	309,52	0,03%
11.5	89728	SINAPI	Curva 90° curta - 40 mm	un	14,00	12,07	15,08	211,12	0,02%
11.6	98052	SINAPI	Fossa séptica, em concreto armado, (d 2,50 x h 12,00)	un	1,00	2.233,47	2.791,83	2.791,83	0,25%
11.7	89726	SINAPI	Joelho 45° - 40 mm	un	3,00	9,90	12,37	37,11	0,00%
11.8	89802	SINAPI	Joelho 45° -50 mm	un	6,00	9,94	12,42	74,52	0,01%
11.9	89809	SINAPI	Joelho 90° - 100 mm	un	7,00	27,60	34,50	241,50	0,02%
11.10	89724	SINAPI	Joelho 90° c/ anel p/ esgoto secundário 40 mm - 1.1/2"	un	10,00	9,71	12,13	121,30	0,01%
11.11	89834	SINAPI	Junção simples 100 mm - 100 mm	un	5,00	48,91	61,13	305,65	0,03%
11.12	C1576	SEINFRA	Junção simples 100 mm - 50 mm	un	6,00	51,82	64,77	388,62	0,03%
11.13	89827	SINAPI	Junção simples 50 mm - 50 mm	un	8,00	18,00	22,50	180,00	0,02%
11.14	86882	SINAPI	Sifão de copo para pia e lavatório 1" - 1.1/2"	un	9,00	24,15	30,18	271,62	0,02%
11.15	98062	SINAPI	Sumidouro em alvenaria (d 2,30 x h 6,00)	un	1,00	3.315,35	4.144,18	4.144,18	0,37%
11.16	1588	ORSE	Tê sanitário 100 mm - 50 mm	un	1,00	47,14	58,92	58,92	0,01%
11.17	1525	ORSE	Tubo PVC ponta e bolsa c/ virola - 50 mm	m	3,00	22,87	28,58	85,74	0,01%
11.18	89714	SINAPI	Tubo rígido c/ ponta lisa 100 mm	m	35,00	35,76	44,70	1.564,50	0,14%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE NOVA LICITAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	FONTE		UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL	% DO VALOR TOTAL
11.19	89711	SINAPI	Tubo rígido c/ ponta lisa 40 mm	m	20,00	20,74	25,92	518,40	0,05%
11.20	89712	SINAPI	Tubo rígido c/ ponta lisa 50 mm	m	17,00	25,66	32,07	545,19	0,05%
11.21	00006154	SINAPI	Válvula para lavatório e tamque 1"	un	9,00	10,43	13,03	117,27	0,01%
			SUB-TOTAL					16.268,01	1,45%
12.0			DRENAGEM PLUVIAL						
12.1	94227	SINAPI	Calha em chapa de aço galvanizado nº 24	m	72,00	55,52	69,40	4.996,80	0,44%
12.2	89580	SINAPI	Tubo de queda - água pluvial DN=150 mm	m	20,00	56,68	70,85	1.417,00	0,13%
12.3	89855	SINAPI	Joelho PVC 90° d=150 mm - tubulação pluvial	m	4,00	100,36	125,45	501,80	0,04%
12.4	7752	ORSE	Ralo hemisférico tipo 'abacaxi' com tela de aço com funil de saída cômico	und	4,00	83,30	104,12	416,48	0,04%
12.5	4421	ORSE	Canaleta de concreto c/ tampa removível em chapa de aço (0,25 x 0,25 x 0,25m)	m	72,00	290,51	363,13	26.145,36	2,32%
			SUB-TOTAL					33.477,44	2,98%
13.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS 127/120						
13.1	95795	SINAPI	Condutete em alumínio tipo T de 3/4", inclusive acessórios	un	5,00	36,23	45,28	226,40	0,02%
13.2	95787	SINAPI	Condutete em alumínio tipo L de 3/4", inclusive acessórios	un	5,00	31,73	39,66	198,30	0,02%
13.3	95795	SINAPI	Condutete em alumínio tipo TA de 3/4", inclusive acessórios	un	4,00	36,23	45,28	181,12	0,02%
13.4	95801	SINAPI	Condutete em alumínio tipo XA de 3/4", inclusive acessórios	un	1,00	43,85	54,81	54,81	0,00%
13.5	C4762	SEINFRA	Caixa de PVC 4x2", inclusive espelho	un	16,00	9,54	11,92	190,72	0,02%
13.6	91936	SINAPI	Caixa PVC octogonal 4x4"	un	7,00	18,02	22,52	157,64	0,01%
13.7	91927	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com seção 2,5 mm²	m	190,00	5,38	6,72	1.276,80	0,11%
13.8	91929	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com seção 4 mm²	m	820,00	7,95	9,93	8.142,60	0,72%
13.9	91935	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com seção 16 mm²	m	14,00	28,34	35,42	495,88	0,04%
13.10	92986	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/90°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 1000V, encordoamento classe 5, flexível, com seção 35 mm²	m	41,00	43,46	54,32	2.227,12	0,20%
13.11	92000	SINAPI	Tomada 2p + t de embutir, 10 A, completa	un	2,00	30,60	38,25	76,50	0,01%
13.12	92000	SINAPI	Tomada 2p + t para piso, 10 A, completa	un	1,00	30,60	38,25	38,25	0,00%
13.13	91953	SINAPI	Interruptor 1 tecla simples	un	7,00	29,22	36,52	255,64	0,02%
13.14	93653	SINAPI	Disjuntor termomagnético monopolar 10 A, padrão DIN (linha branca)	un	5,00	10,81	13,51	67,55	0,01%
13.15	93662	SINAPI	Disjuntor termomagnético binopolar 20 A, padrão DIN (linha branca)	un	5,00	55,06	68,82	344,10	0,03%
13.16	93663	SINAPI	Disjuntor termomagnético binopolar 25 A, padrão DIN (linha branca)	un	8,00	55,06	68,82	550,56	0,05%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE NOVA LICITAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	FONTE		UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL	% DO VALOR TOTAL
13.17	8420	ORSE	Disjuntor termomagnetico tripolar 150 A, padrão DIN (linha branca)	un	2,00	362,78	453,47	906,94	0,08%
13.18	11560	ORSE	Disjuntor termomagnetico tripolar 175 A, padrão DIN (linha branca)	un	1,00	861,04	1.076,30	1.076,30	0,10%
13.19	9969	ORSE	Dispositivo residual diferencial - DR 125A In 30 mA	un	1,00	1.462,81	1.828,51	1.828,51	0,16%
13.20	101883	SINAPI	Quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, para 4 disjuntores unipolares + 8 bipolares + 1 tripolar + 1 DR, padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	un	1,00	479,40	599,25	599,25	0,05%
13.21	101875	SINAPI	Quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, para 1 disjuntor unipolar + 5 bipolares + 2 tripolares, padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	un	1,00	349,18	436,47	436,47	0,04%
13.22	91868	SINAPI	Eletroduto de pvc rígido roscável, 1", inclusive curvas	m	22,00	14,88	18,60	409,20	0,04%
13.23	91867	SINAPI	Eletroduto de pvc rígido roscável, 3/4", inclusive curvas	m	32,00	10,65	13,31	425,92	0,04%
13.24	93008	SINAPI	Eletroduto de pvc rígido roscável, 1.1/2", inclusive curvas	m	22,00	19,83	24,78	545,16	0,05%
13.25	13612	ORSE	Eletroduto de ferro galvanizado d= 3/4" - inclusive braçadeiras	m	86,00	18,50	23,12	1.988,32	0,18%
13.26	13610	ORSE	Eletroduto de ferro galvanizado d= 1" - inclusive braçadeiras	m	17,00	47,76	59,70	1.014,90	0,09%
13.27	95751	SINAPI	Eletroduto de ferro galvanizado d= 1.1/2" - inclusive braçadeiras	m	34,00	44,92	56,15	1.909,10	0,17%
13.28	3954	ORSE	Luminária calha sobrepor p/lamp.fluorescente 2x40w, completa, incl.reator eletrónico e lampadas	un	6,00	3,30	4,12	24,72	0,00%
13.29	561	ORSE	Luminária calha sobrepor p/lamp.fluorescente 1x40w, completa, incl.reator eletrónico e lampadas	un	1,00	129,74	162,17	162,17	0,01%
13.30	12808	ORSE	REFLETOR DE LED 200W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIQ, 6500K, AUTOVOLT	un	20,00	134,57	168,21	3.364,20	0,30%
			SUB-TOTAL					29.175,15	2,59%
14.0			SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)						
14.1	4429	ORSE	Caixa de inspeção 30x30x40 cm com tampa de ferro fundido	un	5,00	158,55	198,18	990,90	0,09%
14.2	8799	ORSE	Conector de bronze para haste 5/8"	un	12,00	24,32	30,40	364,80	0,03%
14.3	96973	SINAPI	Cordoalha de cobre nu 35 mm²	un	24,00	76,11	95,13	2.283,12	0,20%
14.4	C4933	SEINFRA	Haste tipo Cooperweld 5/8" - 3m	un	5,00	136,14	170,17	850,85	0,08%
14.5	96984	SINAPI	Tubo PVC 40 mm	un	18,00	60,71	75,88	1.365,84	0,12%
14.6	C2459	SEINFRA	Terminal de pressão tipo prensa com 4 parafusos	un	5,00	31,64	39,55	197,75	0,02%
			SUB-TOTAL					6.053,26	0,54%
15.0			SERVIÇOS DIVERSOS						
15.1	102362	SINAPI	Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de ferro galvanizado 2"	m²	147,00	167,58	209,47	30.792,09	2,74%
15.2	C4872	SEINFRA	Portão em tubo de ferro galvanizado 2" e tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, inclusive dobradiças e fechadura	un	4,00	1.901,79	2.377,23	9.508,92	0,85%
15.3	C4068	SEINFRA	Bancada em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	m²	2,40	418,55	523,18	1.255,63	0,11%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE NOVA LICITAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	FONTE		UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL	% DO VALOR TOTAL
15.4	100759	SINAPI	Pintura ismalte brilhante sobresuperfícies metálicas, com aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte	m²	294,00	50,87	63,58	18.692,52	1,66%
15.5	C0361	SEINFRA	Banco de concreto armado polido (l=0,45m) sem arestas, conforme projeto	m	4,80	202,03	252,53	1.212,14	0,11%
15.6	12128	ORSE	Barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado de 11/2", l = 140cm (lavatório), inclusive parafusos de fixação e pintura	un	2,00	427,94	534,92	1.069,84	0,10%
15.7	100868	SINAPI	Barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado de 11/2", l = 80cm (bacia sanitária e mictório), inclusive parafusos de fixação e pintura	un	8,00	370,15	462,68	3.701,44	0,33%
15.8	9718	ORSE	Espelho plano 4mm	m²	4,50	571,74	714,67	3.216,01	0,29%
15.9	C1347	SEINFRA	Estrutura metálica c/ tabelas de basquete	cj	1,00	5.137,46	6.421,82	6.421,82	0,57%
15.10	C1349	SEINFRA	Estrutura metálica de traves de futsal	cj	1,00	4.452,67	5.565,83	5.565,83	0,49%
15.11	C1351	SEINFRA	Estrutura metálica p/ rede de voley	cj	1,00	2.703,16	3.378,95	3.378,95	0,30%
15.12	98689	SINAPI	Soleira em granito cinza andorinha, l = 15 cm, e = 2 cm	m	2,90	131,53	164,41	476,78	0,04%
15.13	C1628	SEINFRA	Limpeza geral	m²	861,56	14,18	17,72	15.266,84	1,36%
			SUB-TOTAL					100.558,81	8,94%
								1.124.890,35	100,00%

BASE DE PREÇOS:

SINAPI 02 / 2025 MA
SEINFRA 028 - CEARÁ
ORSE 01/2025 SERGIPE

BDI = 25%

ENCARGOS SOCIAIS

HORISTA = 112,68%

MENSALISTA 69,90%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA / MA						ID	 		
CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, ID 1007751, PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, TERMO DE COMPROMISSO Nº 8125/2013						1007751			
QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO PADRÃO FNDE						TC Nº	LOCALIZAÇÃO		
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						8125/2013	BAIRRO CENTRO		
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	%	PRAZO EM MESES (180 DIAS)					
				1º	2º	3º	4º	5º	6º
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	10.103,30	0,90%	100,00%					
				10.103,30					
2	MOVIMENTO DE TERRAS	41.093,50	3,65%	60,00%	40,00%				
				24.656,10	16.437,40				
3	SUPERESTRUTURA	79.452,07	7,06%		60,00%	40,00%			
					47.671,24	31.780,83			
4	PAREDES E PAINÉS	69.530,34	6,18%	25,00%	25,00%		25,00%	25,00%	
				17.382,59	17.382,59			17.382,59	
5	COBERTURA	361.459,58	32,13%			20,00%	40,00%	40,00%	
					72.291,92	144.583,83	144.583,83		
6	ESQUADRIAS	7.470,87	0,66%					100,00%	
							7.470,87		
7	REVESTIMENTOS	96.456,46	8,57%			30,00%	50,00%	20,00%	
					28.936,94	48.228,23	19.291,29		
8	PISOS	143.198,60	12,73%		30,00%	20,00%	50,00%		
				42.959,58	28.639,72	71.599,30			
9	PINTURA	113.176,81	10,06%				20,00%	30,00%	50,00%
						22.635,36	33.953,04	56.588,41	
10	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	17.416,15	1,55%			50,00%	50,00%		
					8.708,08	8.708,08			
11	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	16.268,01	1,45%		50,00%	50,00%			
					8.134,01	8.134,01			
12	DRENAGEM PLUVIAL	33.477,44	2,98%				60,00%	40,00%	
					20.086,46	13.390,98			
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	29.175,15	2,59%			40,00%	30,00%	15,00%	15,00%
					11.670,06	8.752,55	4.376,27	4.376,27	
14	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	6.053,26	0,54%					100,00%	
						6.053,26			
15	SERVIÇOS DIVERSOS	100.558,81	8,94%					40,00%	60,00%
						40.223,52	60.335,29		
TOTAL GERAL		1.124.890,35	100,00%						
VALORES TOTAIS R\$		PARCIAL		52.141,99	132.584,81	190.161,54	341.976,39	286.725,65	121.299,96
		ACUMULADO		52.141,99	184.726,80	374.888,34	716.864,74	1.003.590,41	1.124.890,35
VALORES TOTAIS %		PARCIAL		4,64%	11,79%	16,90%	30,40%	25,49%	10,78%
		ACUMULADO		4,64%	16,42%	33,33%	63,73%	89,22%	100,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA
CNPJ: 01.612.545/0001-11
RUA NOVA, S/N \ CENTRO \ BELÁGUA - MA \ CEP: 65535000

CÁLCULO DE BDI:

OBJETO					
Construção de Quadra Coberta com Vestiário - Padrão FNDE/MEC					
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO				DESONERAÇÃO	
Construção e Reforma de Edifícios				Não	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:				40,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):				5,00%	
ITENS	SIGLAS	% Adotado	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,50%	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	8,31%	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	-	20,34%	22,12%	25,00%
BDI SEM desoneração	BDI DES	25,00%			
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:					
$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$					
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%.					

NOTA TÉCNICA Nº 05/2017 – MEC/FNDE/DIGAP/CGEST

- 1. REFERÊNCIA:** Determinação da taxa de BDI a ser aplicada nos projetos-padrão apoiados pelo FNDE.
- 2. OBJETIVO:** Esta nota técnica tem como objetivo definir um parâmetro técnico para o taxa do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) a ser aplicada sobre os custos diretos das escolas no âmbito do Proinfância e do PAR, em consonância com a legislação vigente.

3. PREMISSAS

A taxa de BDI é o resultado de uma operação matemática para indicar a “margem” que é cobrada do cliente incluindo todos os custos indiretos, tributos, etc., e a remuneração (benefício) pela realização de um determinado empreendimento.

A rigor, para cada obra deveria haver um BDI diferente, porém, para o órgão que licita muitas obras de vários tipos e tamanhos, torna-se quase impossível calculá-lo de forma individualizada, pois o BDI depende também das variáveis de cada obra ou de cada empresa.

Devido a essas dificuldades e para proceder com maior justeza, procurou-se estabelecer um BDI padrão, como limite máximo. Além disso, considerou-se que:

- As Despesas de Administração Local da obra, bem como todas as demais despesas incorridas no ambiente da obra serão consideradas como Despesa Direta e não como Despesa Indireta.
- Além da Administração Central comporão o BDI o Custo Financeiro do capital de giro, Seguro e garantias, o Lucro e os Tributos incidentes.

Temos, então:

Valor da obra = Custos Diretos + BDI

Os custos diretos são obtidos facilmente através de tabelas de preços de serviços disponíveis no mercado. Para o nosso caso, por força do **DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013**, esses preços serão obtidos da tabela do SINAPI. Caso não seja possível encontrar valores nessa referida tabela, outras fontes serão consultadas, em consonância com o disposto no Decreto.

4 – CÁLCULO DO VALOR DO BDI

4.1 – Tributos

Os tributos que incidem sobre o valor do contrato são:

ISS = 2,00 %

Imposto Sobre Serviço = (5 % sobre o mínimo de 40% sobre o valor da nota, para fins de equalização com os valores do INSS).

COFINS = 3,00 %

Base de Cálculo: a base de cálculo da COFINS devida a partir do mês de fevereiro/99 (a ser paga a partir do mês de março/99) é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas.

Alíquota: 3% (três por cento), para fatos geradores ocorridos a partir de 01.02.99 (contribuição mensal a ser paga a partir de março/99).

Lei nº 9.718/98

...

Art. 8º. Fica elevada para três por cento a alíquota da Cofins.

PIS = 0,65%

Base de Cálculo: relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 01.02.99, a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 3º da Lei nº 9.718/98).

Alíquota: A alíquota do PIS/PASEP é de 0,65% (art. 8º, inciso I, da Lei nº 9.715/98).

Lei nº 9.715/98

...

Art. 8º. A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:

I - zero vírgula sessenta e cinco por cento sobre o faturamento;

IRPJ e CSLL

O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) não serão considerados, pois estarão incluídos na Margem de Contribuição bruta da empresa.

4.2 – Administração Central

Valor para a Administração Central = 5,5 %

4.3 – Custo financeiro do capital de giro

No nosso regime econômico, sendo capitalista, o empresário deve ser remunerado qualquer que seja o seu investimento. Quem aplica na construção está adiantando um montante razoável de recursos financeiros do seu capital de giro ou está tomando dinheiro emprestado no sistema bancário para executar os serviços contratados. Portanto, deve ser ressarcido convenientemente de acordo com os juros do mercado pelo tempo que os recursos foram adiantados ou colocados à disposição da obra. Adotamos o valor médio adotado pelo acórdão nº 2622/2013:

1,23%.

4.4 – Seguros e Garantias

Adotamos o valor médio adotado pelo acórdão nº 2622/2013:

0,8%

4.5 – Lucro

A questão da expectativa de lucro é uma questão que depende da política comercial e administrativa da empresa. Cada empresa projeta um percentual de lucro que permita recompensar os seus esforços numa atividade empresarial, distribuir entre seus sócios ou acionistas e permitir reinvestir parte no seu crescimento e no aprimoramento dos seus recursos humanos. A base tradicional do mercado oscila de 5,0% a 15,0% do valor de venda. Para nosso caso consideramos o valor de 8,3%.

4.6 – Definição do BDI

O valor da taxa do BDI é definido em conformidade com a metodologia adotada pelo TCU nos acórdãos 2369/2011 e 2622/2013:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

As taxas no numerador incidem sobre os custos diretos;
As taxas no denominador incidem sobre o Preço Total da Obra.

Tabela resumo:

Parcela do BDI	Percentual adotado
AC = taxa de administração central	5,5
S= taxa de seguros e garantias	0,8
R = taxa de riscos	1,27
DF= taxa de despesas financeiras	1,23
L= lucro/remuneração	8,3
I = impostos/tributos –PIS, COFINS, ISS	5,65

A aplicação desses índices na fórmula adotada produz a seguinte taxa:

BDI = 25,00 %

4.6 – Definição do BDI para o enquadramento no disposto na lei 12.844/2013, alterada pela lei 13.202/2015 , para a construção civil (CNAE 412, 432, 433 e 439) (desoneração da folha de pagamento)

As obras que se enquadram na legislação acima deverão adotar o BDI calculado da seguinte forma:

Tabela resumo:

Parcela do BDI	Percentual adotado
AC = taxa de administração central	5,5
S= taxa de seguros e garantias	0,8
R = taxa de riscos	1,27
DF= taxa de despesas financeiras	1,23
L= lucro/remuneração	8,3
I = impostos/tributos – PIS + COFINS+ ISS + taxa adicional sobre faturamento 4,5%	10,15

A aplicação desses índices na fórmula adotada produz a seguinte taxa:

BDI = 31,25 %

Apêndice 10 – Encargos Sociais – Maranhão

MARANHÃO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2023

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,89%	Não incide	17,89%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	Não incide	1,59%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,18%	9,20%	12,18%	9,20%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,43%	18,88%	48,43%	18,88%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,58%	3,46%	4,58%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	1,73%	1,31%	1,73%	1,31%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,41%	1,82%	2,41%	1,82%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,29%	0,39%	0,29%
C	Total	9,22%	6,96%	9,22%	6,96%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,14%	3,17%	17,82%	6,95%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,41%	0,31%
D	Total	8,52%	3,46%	18,23%	7,26%
TOTAL(A+B+C+D)		82,97%	46,10%	112,68%	69,90%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

NOTA TÉCNICA
COMPOSIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA LICITAÇÃO DE
CONCLUSÃO DE OBRA

OBJETIVO: Informações sobre a obra (ID 1007751) Construção de Quadra Coberta com Vestiário no bairro centro objeto do Termo de Compromisso nº 8125/2013, visando instauração de processo licitatório de conclusão da obra.

1. INFORMAÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO PAR2 N° 8125/2013

Objeto: Construção de Quadra Coberta com Vestiário

Localização: Bairro Centro

Valor do termo de compromisso atualizado após nova pactuação:
R\$ 1.200.372,81

Vigência inicial: 05/09/2024 a 05/09/2026

Recursos repassados:

R\$ 101.983,38 equivalente a (11,89% do total pactuado no termo de compromisso atualizado).

2. PACTO DE RETOMADA DE OBRAS

- Em conformidade com a Lei nº 1.4719 de 01 de novembro de 2023, a obra foi enquadrada no Pacto de Retomada de Obras da Educação, que prevê a atualização de valores oriundos de saldos de Termos de Compromissos pactuados com FNDE de obras cujo a execução física esteja paralisada ou inacabada.
- Conforme a Resolução CD/FNDE nº 27 de 24 de novembro de 2021, foi realizada a manifestação de interesse do município por meio da solicitação de nova pactuação nº 87139 realizada no SIMEC/Obras 2.0, cujo estado atual é deferido.
- Após deferimento, foi emitido o Termo de Compromisso de Conclusão de Obras – TCCO que formaliza a nova pactuação visando a conclusão da obra.

- O Termo de Compromisso de Conclusão de Obras – TCCO estabelece a seguinte previsão orçamentária:

PRÉ-ID	OBRA	TIPOLOGIA	VALOR DO TERMO DE COMPROMISSO ATUALIZADO	VALOR FNDE	VALOR EFETIVADO NO TERMO ORIGINAL	VALOR CONTRAPARTIDA	SALDO DISPONÍVEL NA CONTA BANCÁRIA VINCULADA AO PACTO ORIGINAL
59283	1007751 - PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 003/2013	Quadra Escolar Coberta com Vestiário	1.200.372,81	755.854,53	101.983,38	342.534,90	3.101,29

Figura 1- Informações extraídas do Termo de Compromisso de Conclusão de Obra - TCCO sob nº (8125/2013) com a composição dos valores previstos para repasse FNDE/MEC.

- Os valores previstos no Termo de Compromisso de Conclusão de Obras – TCCO (Valor do Termo de Compromisso Atualizado) são compostos por:

Valor efetivado no Termo Original: Recursos já repassados/pagos ao município conforme Termo de Compromisso original, no caso em questão, o Termo de Compromisso já recebeu R\$ 101.983,38 equivalente a (11,89% do total pactuado no termo de compromisso atualizado).

- **Valor a repassar do FNDE:** Refere-se ao saldo de recursos pactuados originalmente devidamente atualizados pelos FNDE conforme INCC (Índice Nacional de Construção Civil) cujo percentual é calculado a partir do ano de pactuação do Termo de Compromisso Original até a data de expedição do parecer final de deferimento da nova pactuação.
- **Valor contrapartida:** Aporte financeiro de recursos quando os valores de repasse do FNDE não forem suficientes para custear a obra e/ou são necessários realização de serviços não pactuados com FNDE

- **Valor saldo em conta:** Eventualmente, Termos de Compromisso repactuados possuem saldo disponíveis em conta corrente que poderão integrar a composição dos valores do Termo de Compromisso de Conclusão de Obras – TCCO. Não é o caso para a obra em questão

3. SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PLEITO

- Os serviços para conclusão da obra foram orçados utilizando os bases atualizados totalizando **R\$ 1.124.890,35** para conclusão dos serviços.
- Considerando que o valor a repassar pelo FNDE conforme Termo de Compromisso Conclusão de Obra – TCCO citado é de R\$ 755.854,53 temos a seguinte composição orçamentária para o pleito em questão:

COMPOSIÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA OBRA	VALOR REPASSE FNDE CONFORME TCCO	CONTRAPARTIDA MUNICÍPIO	VALOR TOTAL DA OBRA
	R\$ 755.854,53	R\$ 369.035,82	R\$ 1.124.890,35

TERMO DE COMPROMISSO Nº 15462

Instrumento vinculado ao Termo de Compromisso/Convênio nº_8125

Considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, a Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, o Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023 e a Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023, a Prefeitura Municipal de BELÁGUA compromete-se a retomar a execução de obra(s) inacabada(s), pactuada(s) originalmente por meio do Termo de Compromisso/Convênio nº_8125, conforme condições a seguir estabelecidas:

I - A(s) obra(s) acima discriminada(s) deverá(ão) ser executada(s) no método convencional de construção, sendo possível a reprogramação do projeto que utilizou metodologia construtiva inovadora para a metodologia construtiva convencional, consoante as regras definidas na Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023;

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos. Deverá(ão) ser atendidas, ainda, as condições legais de acessibilidade previstas na Norma ABNT NBR 9050:2020 ou norma que sobrevenha;

III - Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, após a aferição da evolução física, comprovada por meio de relatório de vistoria inserido pelo ente federado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), Módulo Obras.2.0, e aprovação pela equipe técnica do FNDE, conforme normas editadas pela Autarquia;

IV - As etapas de execução física da(s) obra(s) deverão ser registradas pelo ente federado no SIMEC, Módulo Obras 2.0, especificamente na guia Cronograma, Lista das Etapas da Obra, conforme planilha contratada; V - Comprovar a retomada da(s) obra(s) em até 12 (doze) meses, contados da validação deste Termo de Compromisso, mediante apresentação de contrato assinado com a empresa contratada para a execução da(s) obra(s), acompanhado da respectiva ordem de serviço e cronograma físicofinanceiro, sob pena de cancelamento da presente repactuação;

VI - Os valores destinados à execução do objeto deste instrumento serão aplicados da seguinte forma:

PRÉ-ID	OBRA	TIPOLOGIA	VALOR DO TERMO DE COMPROMISSO ATUALIZADO	VALOR FNDE	VALOR EFETIVADO NO TERMO ORIGINAL	VALOR CONTRAPARTIDA	SALDO DISPONÍVEL NA CONTA BANCÁRIA VINCULADA AO PACTO ORIGINAL
59282	1007750 - PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 002/2013	Quadra Escolar Coberta com Vestiário	1.351.244,13	832.287,15	252.854,70	266.102,27	3.101,29
59283	1007751 - PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 003/2013	Quadra Escolar Coberta com Vestiário	1.200.372,81	755.854,53	101.983,38	342.534,90	3.101,29

Pré-ID	Obra	Valor do FNDE	Valor do Município	Valor Total
59282	PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 002/2013	505.709,40	0,00	505.709,40
59283	PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 003/2013	509.916,89	0,00	509.916,89

VII - No caso de obra(s) incluída(s) como ação do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, fica assegurada a possibilidade de transferência obrigatória de recursos financeiros, nos termos previstos na Lei nº 11.578, de 26 de

novembro de 2007;

VIII - Garantir que os recursos próprios para complementar a execução do objeto pactuado estejam devidamente assegurados, apresentando a respectiva declaração de disponibilidade orçamentária;

IX - A complementação deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária vinculada a este instrumento, durante a execução da(s) obra(s), de acordo com o correspondente cronograma de desembolso apresentado pelo gestor, exceto se em procedimento licitatório o resultado vencedor for a menor, devendo então o ente federado reduzir o valor da complementação, após alteração e aprovação do novo cadastro do cronograma no SIMEC;

X - Os valores referidos acima serão aplicados, exclusivamente, no objeto pactuado e não poderão ser utilizados para a execução de serviços não contemplados na planilha orçamentária;

XI - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado e dentro do prazo de execução definido, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo ente federado, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos (OBNE), do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade;

XII - Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano;

XIII - Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

XIV - Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que o valor de responsabilidade do FNDE refere-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

XV - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) e sua entrega à população, no caso de o valor de responsabilidade do FNDE se revelar insuficiente;

XVI - A conclusão da(s) obra(s) deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da validação deste Termo de Compromisso no SIMEC, sendo admitida uma prorrogação por igual período, comprometendo-se o ente federativo a manter em operação a(s) infraestrutura(s) escolar(es) objeto da repactuação;

XVII - Cientificar mensalmente o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, assim como informar a data prevista para inauguração e o início de funcionamento da(s) respectiva(s) edificação(ões) escolar(es), por meio do preenchimento dos dados e informações no Módulo Obras 2.0 do SIMEC;

XVIII - Realizar licitação para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s), obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e da Portaria Conjunta MGI/CGU nº 2, de 8 de janeiro de 2024, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores aos que constam dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XIX - Executar a(s) obra(s) no terreno previamente aprovado, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e acatado pelo FNDE;

XX - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como afixar a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República;

XXI - Caso a(s) obra(s) objeto deste instrumento seja(m) incluída(s) como ação do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, é obrigatória a adoção do Manual de uso do selo do Novo PAC nas placas de obra;

XXII - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XXIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XXIV - Permitir ao FNDE e seus apoiadores técnicos o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XXV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XXVI - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do objeto pactuado, sempre que solicitado pelo FNDE, pelo MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União (TCU),

pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XXVII - Os municípios, os estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo de vigência deste instrumento;

XXVIII - Prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente;

XXIX - Lavrar o termo de aceitação definitiva da(s) obra(s) e registrá-lo no Módulo Obras 2.0 do SIMEC;

XXX - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE e do Programa e manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

XXXI - Apresentar ao FNDE ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada com recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério da Autarquia;

XXXII - Incluir no orçamento anual do ente federado os recursos recebidos para execução do objeto deste instrumento, nos termos estabelecidos no art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXXIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXXIV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXXV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições previstas nos normativos pertinentes à matéria;

XXXVI - Declaro que tenho conhecimento das normas que regem o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante;

XXXVII - Caso a(s) obra(s) objeto deste instrumento seja(m) incluída(s) como ação do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, declaro estar ciente de que se aplicarão a esta ação todas as normas sobrevenientes editadas pelo Governo Federal para o Programa;

XXXVIII - Declaro estar ciente do compromisso de disponibilização de mobiliário e equipamentos adequados e compatíveis com a plena operação e funcionalidade das unidades;

XXXIX - Declaro o compromisso assumido pelo ente federativo, por mim representado, com o funcionamento, a gestão e a manutenção das novas unidades;

XL - Declaro ciência quanto ao dever de notificar o FNDE sobre a inauguração da(s) obra(s) objeto do presente instrumento, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência;

XLI - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em razão deste Termo de Compromisso, bem como os remanescentes, na data de sua conclusão ou extinção, serão de titularidade do ente federativo, devendo ser utilizados para assegurar a continuidade do programa governamental ao qual está vinculado o objeto do presente instrumento;

XLII - O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado durante seu prazo de vigência, mediante apresentação de justificativa, desde que não haja alteração do objeto pactuado e mantida a adequação aos objetivos do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica e Profissionalizante;

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, o qual trata dos limites de despesa com pessoal, e que os recursos de sua responsabilidade estão assegurados, conforme Lei Orçamentária.

Brasília/DF, 05 de Setembro de 2024.

HERLON COSTA LIMA

PREF MUN DE BELAGUA